



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 338/2001.

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 053/93, PARA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS FEDERAIS QUANTO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

***PEDRO RAIMUNDO BIRK**, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Municipal:*

ARTIGO 1º – Fica alterado o Título VII – DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR ; CAPÍTULO I – Disposições Gerais, nos artigos 181, 182 e 183 da Lei Municipal 053/93 que passará a ter a seguinte redação:

**TÍTULO VII
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 181º - O Município manterá, mediante sistema contributivo, plano de seguridade social para o servidor e sua família.

Parágrafo 1º - O plano de que trata este artigo poderá, no todo ou em parte, ser satisfeito por instituição oficial ou privada de previdência, para a qual contribuirão o Município e o servidor.

Parágrafo 2º - O servidor público ocupante apenas de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Município, ficará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, ou de seu órgão de origem, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social de que trata o caput deste artigo.

Artigo 182º - O plano de seguridade social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefício e ações para que atendam às seguintes finalidades: garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, aposentadoria, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 183º - Os benefícios do plano de seguridade social compreendem:

- I) Quanto ao servidor:
 - a) Aposentadoria por invalidez;
 - b) Aposentadoria por idade;
 - c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
 - d) Auxílio doença;
 - e) Salário-família;
 - f) Salário-maternidade;

- II) Quanto ao dependente:
 - a) Pensão por morte;
 - b) Auxílio-reclusão.

Parágrafo Único - O salário-família e o auxílio reclusão não serão devidos ao servidor ou dependente com remuneração ou pensão bruta superior ao valor estipulado pelo regime geral de previdência social – INSS para estes casos.

ARTIGO 2º - Fica revogado a SEÇÃO II – DO AUXÍLIO - NATALIDADE, Artigo 192 e Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 053/93.

ARTIGO 3º - Altera-se o Artigo 193 da Lei Municipal 053/93 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 193º - O salário família será devido ao servidor ativo ou inativo na proporção do número de filhos ou equiparados; entende-se equiparados o enteado e o menor sob guarda, que viver em companhia e às expensas do servidor ou do inativo.

Parágrafo Único - O valor da cota do salário família será pago mensalmente ao servidor ou dependente com remuneração ou pensão bruta igual ou inferior ao valor estipulado pelo regime geral de previdência social – INSS para estes casos, sendo o pagamento nos mesmos valores e moldes do Regime Geral de Previdência Social.

ARTIGO 4º - Ficam revogados os artigos 194 caput, e Parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 053/93.

ARTIGO 5º - Fica revogada a SEÇÃO VIII – DO AUXÍLIO-FUNERAL, Artigo 217, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 053/93.

ARTIGO 6º - Altera-se a Seção IX – DO AUXÍLIO RECLUSÃO, Artigo 218, da Lei Municipal 053/93 que passará a ter a redação abaixo, ficando revogado o Parágrafo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 218 - À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, desde que o servidor tenha remuneração bruta igual ou inferior ao valor estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS para estes casos. Sendo o pagamento nos valores e moldes de acordo com as regras e normas do Regime Geral de Previdência Social .

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 12 de setembro de 2001.

PEDRO RAIMUNDO BIRK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Protásio José Hilgert
Secretario de Administração